



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 008/2017 (CV002/2017)

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Sidnei Bom, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ROMERO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J. nº 27.093.861/0001-18, sita à Rua Nicanor Marques, nº 100, Bloco C, sala nº 24, Jardim Planalto, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, por seu representante legal, Jessé Romero Almeida, portador do R.G.32.786.691-3 e do C.P.F. 343.684.518-30, nos termos da homologação do Convite nº 002/2017, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria de 05 (cinco) Comissões Especiais de Inquérito (CEI), no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Convite nº 002/2017, bem como de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1. Treinamento aos vereadores membros com carga horária mínima de 04 horas abordando os seguintes aspectos referentes à Comissão Especial de Inquérito:

2.1.1.1. Conceito e natureza jurídica.

2.1.1.2. Funções e finalidades.

2.1.1.3. Pressupostos processuais e procedimentais.

2.1.1.4. Fato determinado.

2.1.1.5. Prazo Certo.

2.1.1.6. Interesse Local.

2.1.1.7. Poderes de Investigação.

2.1.1.8. Conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2.1.2. Definição do cronograma de trabalho de cada Comissão Especial de Inquérito, observando a peculiaridade de cada investigação, que compreenderá sua instrução contendo diligências, audiências e convocações de depoimentos, não excedendo a princípio, o prazo de 90 dias;

2.1.3. Realização de reuniões de trabalho semanais e quinzenais com as Comissões Especiais de Inquérito;

2.1.3. Elaboração dos relatórios finais com o fechamento das investigações.

2.2. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, em sua sede e no âmbito da Câmara Municipal de Boituva os serviços técnicos utilizando profissionais qualificados, prestando assessoria e consultoria nos trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito, emitindo consultas, pareceres e laudos sempre que solicitado.

2.3. No caso de consultas, serão efetuadas por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail), vídeo conferência e outros recursos disponíveis.

2.4. As respostas orais serão imediatas e as respostas por escrito no máximo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados casos complexos cujo prazo será pactuado em comum acordo entre as partes.

2.5. As consultas, pareceres e laudos deverão refletir o posicionamento técnico da Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

2.6. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados no Brasil.

2.7. Deverá ainda disponibilizar profissional, no mínimo por 06 horas diárias, para acompanhar os trabalhos *in loco*, na sede da Contratante.

2.8. Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Edilidade, de segunda a sexta-feira.

2.9. As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do dia de sua assinatura, prorrogável por período suficiente para apresentação dos relatórios finais das Comissões Especiais de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor aludido no *caput* será pago mensalmente à CONTRATADA, em parcelas iguais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, sendo que a última parcela fica condicionada à apresentação dos relatórios finais das respectivas CEI's.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Único – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.
- 6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;

7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Parágrafo Primeiro – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 10 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
Sidnei Bom

CONTRATADA
Jessé Romero Almeida

Testemunhas:

José Alberto Machado
RG nº 21.199.332-3

Luiz Carlos Paes Vieira
RG nº 13.431.134-6



CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Rua Vereador Olímpio de Barros, n.º 100 - Jardim Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (15) 3363.9090 - E-MAIL: camara@camaraboituva.sp.gov.br - SITE: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – CV002/17

OBJETO – Contratação de sociedade advocatícia, com ênfase em direito público, para a assessoria e consultoria de cinco Comissões Especiais de Inquérito (CEI), no âmbito da Câmara Municipal de Boituva

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADA – Romero Almeida Sociedade Individual de Advocacia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, 10 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Sidnei Bom

neibom@camaraboituva.sp.gov.br

CONTRATADA

Jessé Romero Almeida

jesse.romero@adv.oabsp.gov.br